TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0009967-11.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Requerente: Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos

Proc. 1075/09

4ª. Vara Cível

Corregedoria Permanente

Registro de Imóveis

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, observo que do exame dos dados coligidos a estes autos, a conclusão que se impõe, é a de que o acolhimento do pedido administrativo de retificação é de rigor.

Com efeito, demonstrada restou, a incompatibilidade existente entre a realidade física do imóvel e a descrição constante do título de domínio.

Outrossim, o confrontante veio aos autos, após a elaboração da perícia judicial e correção do memorial descritivo (fls. 113/114) e declarou que não se opõe à retificação.

Destarte, a conclusão que se impõe é a de que o pedido não causará prejuízo ao interessado, pelo que a instauração do contraditório não se faz necessária (art. 213, inc. II, da Lei 6.015/73, com a redação dada pela Lei no. 10.931/04).

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, julgo

improcedente a dúvida suscitada, pelo oficial delegado do Registro de Imóveis local.

Em consequência, determino ao Oficial Delegado, que proceda retificação da área objeto da matrícula no. 42.352, nos exatos termos do memorial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

descritivo e croqui, inseridos a fls. 113/115 destes autos, aprovados pelo perito judicial (fls. 118), que em todos os seus termos integram esta decisão.

Transitada esta em julgado, transmita-se o inteiro teor desta ao Oficial Delegado.

Após, com as cautelas de praxe, arquive-se.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 27 de setembro de 2013.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA